

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 270/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FUNCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E LUCIANO MARTINS LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga/MG, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luís Helvécio Silva Araújo, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – LUCIANO MARTINS LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.248.664/0001-90 e na OAB/MG sob o nº 2.911, com sede na Rua Professor Virgílio Pereira da Silva, nº 332, sala 102, Bairro Viña Del Mar, Juiz de Fora/MG, CEP 36.037-720, representada por Luciano Martins Leite, CPF nº [REDACTED]

1.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 153/2026, Inexigibilidade nº 050/2026, com fundamento no artigo 74, III, alíneas 'a' e 'c', da Lei nº 14.133/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelo Termo de Referência, pela proposta aceita, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para diagnóstico, revisão e reestruturação da legislação funcional aplicável aos servidores do Poder Executivo do Município de Piranga/MG, abrangendo o Estatuto dos Servidores Públicos, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do quadro geral, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e os respectivos quadros de cargos, conforme Termo de Referência.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
0001	Serviço técnico integrado de diagnóstico, revisão e reestruturação da legislação funcional do Poder Executivo Municipal, incluindo Estatuto dos Servidores, plano do quadro geral e plano do magistério, com estudos, minutas, anexos, quadros comparativos, compatibilização e apresentação final.	Serviço	01	R\$ 36.400,00	R\$ 36.400,00

2.1.2 – Os serviços serão executados de forma híbrida, mediante reuniões virtuais e, no mínimo, 02 (duas) reuniões ou visitas técnicas presenciais em Piranga/MG, uma na fase de levantamento e outra para apresentação final, sem prejuízo dos demais contatos remotos necessários e sem custo adicional para o Município.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura, abrangendo a execução, a análise, as correções, o recebimento definitivo e o pagamento.

3.1.2 – O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão da ordem de serviço, tratando-se de contratação por escopo e sem natureza de serviço contínuo.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), vinculado à proposta aceita, nele incluídos tributos, encargos, seguros, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais e demais ônus necessários à execução.

3.2.2 – O pagamento será realizado por etapa efetivamente concluída e aceita, mediante apresentação da Nota Fiscal, não sendo devido pelo simples transcurso do mês ou do prazo.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.4 – O cronograma físico-financeiro observará as seguintes etapas, cujos prazos são acumulados e contados da ordem de serviço:

Etapa	Prazo	Produtos principais	Percentual*	Valor	Condição
1	30 dias	Plano de trabalho, metodologia, legislação consolidada, reuniões iniciais e diagnóstico.	33,32%	R\$ 12.130,00	Aceite da Etapa 1
2	60 dias	Proposta de reorganização, quadros	33,32%	R\$ 12.130,00	Aceite da Etapa 2

		preliminares, subsídios para impacto e versões preliminares das minutas e anexos.			
3	90 dias	Correções, compatibilização, versões finais, apresentação, arquivos PDF e editáveis e relatório final.	33,36%	R\$ 12.140,00	Aceite definitivo

3.2.5 – Os percentuais estão arredondados para duas casas decimais, prevalecendo os valores nominais das parcelas.

3.2.6 – A fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar cada entrega e emitir aceite ou relatório de pendências. A CONTRATADA deverá corrigir as pendências em até 05 (cinco) dias úteis, ou em prazo motivadamente fixado conforme a complexidade, sem custo adicional.

3.2.7 – Após o aceite, a apresentação da Nota Fiscal e a regular liquidação, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica.

3.2.8 – O recebimento ou pagamento de uma etapa não afasta a obrigação de compatibilização final nem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, erros, omissões ou incompatibilidades.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio dos agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução ou nos produtos entregues, fixando prazo razoável para sua correção, revisão ou adequação, sem ônus adicional para o Município.

4.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições e facilidades razoavelmente necessárias ao fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo das responsabilidades próprias da contratada.

4.4. Prestar as informações e disponibilizar os documentos, dados, legislação municipal, atos administrativos e demais elementos necessários à execução do objeto, observadas as restrições de acesso, o sigilo e a proteção de dados pessoais aplicáveis.

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência, com a proposta, com este contrato ou com as normas aplicáveis, exigindo sua correção ou complementação.

4.6. Designar gestor e fiscal do contrato, bem como indicar os servidores que atuarão como interlocutores municipais para o levantamento de informações, validação de premissas e acompanhamento dos trabalhos.

4.7. Analisar e validar, dentro do cronograma, as premissas, diagnósticos, minutas e demais produtos submetidos pela CONTRATADA, apresentando as observações e decisões administrativas necessárias ao prosseguimento dos trabalhos.

4.8. Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, adotando as medidas cabíveis quando constatada desconformidade.

4.9. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as decisões, orientações e informações de competência municipal necessárias à execução do objeto.

4.10. Efetuar o pagamento devido após a regular execução da etapa correspondente, o respectivo recebimento e a liquidação da despesa, observados o cronograma físico-financeiro, este contrato e a legislação aplicável.

4.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.12. Exercer as prerrogativas conferidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à alteração, fiscalização, aplicação de sanções e extinção contratual, sempre dentro das hipóteses, limites e procedimentos legais e preservados os direitos da CONTRATADA.

4.13. Preservar para os órgãos e autoridades municipais competentes as decisões relativas à política de pessoal, à conveniência e oportunidade administrativas, à iniciativa legislativa e à prática dos atos administrativos, não transferindo à CONTRATADA atribuições próprias do Poder Público.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto integralmente e em perfeitas condições, com zelo, diligência e observância do Termo de Referência, da proposta, deste contrato, da metodologia e do cronograma aprovados e da legislação aplicável, mediante atuação direta do profissional responsável cuja qualificação fundamenta a contratação.

5.2. Disponibilizar, sob sua responsabilidade, a estrutura, os meios e os recursos técnicos suficientes à adequada execução dos serviços e ao cumprimento dos prazos, sem interrupções imputáveis à CONTRATADA.

5.3. Iniciar a execução após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente e observar rigorosamente os prazos e marcos do cronograma físico-financeiro.

5.4. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, relatar prontamente qualquer irregularidade, risco, inconsistência ou fato que possa comprometer a execução e adotar imediatamente as medidas corretivas de sua responsabilidade.

5.5. Acatar as orientações do gestor e do fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla fiscalização da Administração, sem que essa fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade pela execução do objeto.

- 5.6. Solicitar tempestivamente os dados e documentos necessários aos trabalhos, indicar eventuais inconsistências das informações recebidas e registrar as premissas adotadas quando indispensáveis à continuidade da execução.
- 5.7. Participar das reuniões técnicas previstas ou necessárias, presenciais ou virtuais, mantendo registro das decisões, premissas e encaminhamentos relevantes para a execução do objeto.
- 5.8. Entregar os produtos completos, fundamentados, coerentes entre si, revisados e aptos à utilização pela Administração, nos formatos PDF e editável, com identificação de versão, premissas e principais fontes normativas utilizadas, quando pertinentes.
- 5.9. Reparar, corrigir, revisar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, erros, omissões ou incompatibilidades imputáveis à CONTRATADA, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no prazo fixado pela fiscalização, sem custo adicional para o Município.
- 5.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.
- 5.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, bem como pelas despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, deslocamentos, hospedagem, alimentação e visitas técnicas, quando cabíveis, não se transferindo ao Município os ônus decorrentes de eventual inadimplemento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
- 5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo Município, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. Cumprir, quando aplicáveis à execução, as normas de segurança, saúde e prevenção de acidentes, responsabilizando-se pela orientação e proteção das pessoas que utilizar na prestação dos serviços.
- 5.14. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 5.15. Cumprir, quando aplicável, durante toda a vigência contratual, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e as demais reservas previstas em normas específicas, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.16. Preservar o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto, vedado seu compartilhamento ou aproveitamento para finalidade estranha ao contrato, salvo autorização ou obrigação legal.

5.17. Comunicar imediatamente qualquer situação de conflito de interesses, impedimento superveniente ou circunstância capaz de comprometer a independência técnica, a regularidade ou a execução do objeto.

5.18. Não substituir o profissional indicado como responsável técnico, nem subcontratar empresas ou admitir a atuação, na execução dos serviços, de profissionais distintos daqueles cuja qualificação tenha justificado a inexigibilidade, em observância ao art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.19. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, considerados incluídos no preço contratado, não sendo devidos pagamentos adicionais por despesas ordinárias da prestação.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0001.2.0010

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor formalmente designado, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar sua execução, registrar as ocorrências verificadas, determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6. Compete ao fiscal verificar o cumprimento do cronograma, os conteúdos mínimos, a coerência entre os produtos e o atendimento das correções;

7.7. O recebimento provisório e o definitivo observarão os prazos e critérios previstos na Cláusula Terceira e no Termo de Referência;

7.8. As validações poderão ser apoiadas, conforme a matéria, por representantes da Administração, Recursos Humanos, Educação, Fazenda/Contabilidade, Controle Interno e Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da etapa em atraso e limitada a **10% (dez por cento)** do valor da respectiva etapa.

8.5. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa compensatória:

I – de até **10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida**, no caso de inexecução parcial do contrato; e

II – de até **20% (vinte por cento) do valor global do contrato**, no caso de inexecução total.

8.6. A aplicação das multas observará, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.7. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato e da aplicação cumulada das demais sanções legalmente cabíveis.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

8.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A aplicação das sanções será precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

8.12. Após regularmente constituída a penalidade, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A extinção do contrato observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 – O presente contrato e suas alterações serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, observadas as demais exigências de transparência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, se cabível, mediante aplicação do IPCA, mediante pedido da CONTRATADA, exclusivamente em relação às obrigações remanescentes executadas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 10 de agosto de 2026.

Luciano Martins Leite
CONTRATADA

Marcus Tomaz Heleno
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026
Contratante

Testemunhas: